

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO Nº 27/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS	
1.	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar aos usuários da rede municipal de saúde de Palmitos/SC acesso a serviços especializados de Equoterapia, destinados ao atendimento de pessoas que, mediante avaliação e indicação profissional, possam se beneficiar dessa modalidade terapêutica como instrumento complementar aos processos de habilitação e reabilitação. A Equoterapia consiste em método de intervenção que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, buscando promover benefícios de natureza física, motora, cognitiva, comportamental e psicossocial, de acordo com as necessidades e condições individuais de cada praticante. No âmbito municipal, verifica-se a existência de demanda de pacientes que necessitam desse tipo de atendimento, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, alterações neuromotoras, transtornos do desenvolvimento ou outras condições para as quais a Equoterapia seja tecnicamente indicada. Conforme os registros utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, houve demanda pelo serviço no período compreendido entre setembro de 2025 e julho de 2026, circunstância que demonstra a necessidade de manutenção da oferta do atendimento. O Município, entretanto, não dispõe de estrutura própria destinada à prestação de serviços de Equoterapia, tampouco possui, em sua estrutura administrativa, todos os recursos físicos, profissionais, equipamentos e animais adequadamente preparados necessários à execução direta do serviço. A implantação de estrutura municipal própria demandaria, entre outras providências, disponibilização de espaço físico apropriado e acessível, instalações destinadas aos animais, aquisição ou manutenção de cavalos devidamente selecionados e treinados, equipamentos específicos, acompanhamento veterinário, equipe multidisciplinar capacitada e despesas permanentes relacionadas à manutenção da estrutura e ao bem-estar dos animais. Considerando a demanda atualmente identificada e a estrutura necessária para execução do serviço, a criação de unidade própria mostra-se, neste momento, menos eficiente sob os aspectos operacional e econômico quando comparada à utilização de prestadores especializados que já disponham da infraestrutura necessária. Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em viabilizar o acesso dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde às sessões de Equoterapia, mediante contratação de pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas, garantindo continuidade, segurança, qualidade e disponibilidade do atendimento. A solução pretendida deverá permitir, ainda, que os usuários tenham acesso aos prestadores credenciados em condições isonômicas, observados os critérios de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando adotada a hipótese prevista no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao beneficiário direto da prestação a possibilidade de escolha entre os prestadores regularmente credenciados. A contratação busca, portanto, atender ao interesse público relacionado à promoção e à proteção da saúde, à reabilitação, à autonomia e à inclusão das pessoas atendidas, proporcionando acesso a serviço especializado que atualmente não é disponibilizado diretamente pela estrutura municipal.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração O Município de Palmitos/SC não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado para o exercício, razão pela qual não há previsão específica da presente contratação nesse instrumento de planejamento. A ausência de Plano de Contratações Anual, contudo, não impede o prosseguimento da contratação, considerando que sua elaboração constitui instrumento de planejamento previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, cuja adoção deve observar a regulamentação e a realidade administrativa do ente. A necessidade encontra-se devidamente identificada e justificada no presente Estudo Técnico Preliminar e decorre de demanda da Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a continuidade e a disponibilidade de

	atendimento especializado de Equoterapia aos usuários da rede municipal que possuam indicação para realização das sessões.
3.	Requisitos da contratação Para atendimento adequado da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de Equoterapia, por pessoa jurídica que disponha de estrutura física, equipe profissional, animais, equipamentos e condições operacionais compatíveis com a execução segura e adequada das sessões. Os requisitos deverão ser estabelecidos de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, restringindo-se àqueles indispensáveis à garantia da qualidade, segurança e continuidade dos atendimentos, sem imposição de condições que possam restringir injustificadamente o credenciamento de potenciais interessados. A futura credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I – estar regularmente constituída e possuir objeto social compatível com os serviços a serem prestados, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade; II – possuir espaço físico adequado à realização das sessões de Equoterapia, em condições de segurança, higiene, salubridade e acessibilidade, compatível com as características dos usuários atendidos; III – disponibilizar os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização das sessões, inclusive equipamentos adaptados quando necessários às condições individuais do praticante; IV – dispor de equipe tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para execução dos atendimentos, observadas as atribuições profissionais e os registros nos respectivos conselhos de classe, quando exigíveis; V – manter os profissionais necessários à execução do serviço regularmente habilitados durante todo o período de vigência do credenciamento, responsabilizando-se pela substituição daqueles que deixarem de atender às condições exigidas; VI – utilizar cavalos adequadamente selecionados, treinados e com características comportamentais compatíveis com a atividade, assegurando condições adequadas de manejo e bem-estar animal; VII – garantir acompanhamento veterinário dos animais utilizados nas atividades, mantendo os cuidados sanitários necessários, inclusive vacinação, alimentação, condições de alojamento e acompanhamento de saúde; VIII – estabelecer e observar procedimentos de segurança para realização das sessões, abrangendo o manejo dos praticantes e dos animais e a adoção de medidas destinadas à prevenção de acidentes; IX – manter a infraestrutura, os equipamentos, os profissionais e os animais necessários à execução do objeto em condições adequadas durante todo o período de prestação dos serviços; XI – realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando a quantidade, periodicidade e demais condições estabelecidas para cada usuário; XII – manter registro individualizado dos atendimentos realizados, possibilitando à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução, especialmente para fins de conferência, medição e pagamento; e XIII – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, animais, equipamentos, materiais, instalações e demais recursos necessários à prestação dos serviços, não cabendo ao Município fornecer estrutura para realização das sessões.
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. A estimativa dos quantitativos necessários à contratação foi definida com base na demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre setembro de 2025 e julho de 2026, considerando os usuários que necessitaram de atendimento por meio de sessões de Equoterapia, bem como a necessidade de manutenção e continuidade dos tratamentos e a possibilidade de ingresso de novos pacientes durante a vigência do credenciamento. Com base nesse histórico e na projeção da demanda para o período da contratação, estima-se a necessidade de realização de até 500 (quinhentas) sessões de Equoterapia. O quantitativo estimado contempla margem destinada a absorver eventuais oscilações da demanda, especialmente em razão do ingresso de novos usuários, alteração da frequência dos atendimentos mediante indicação profissional e continuidade dos tratamentos já iniciados.

	A estimativa deverá ser compreendida como quantitativo máximo previsto para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral ou garantia de demanda mínima aos prestadores credenciados. As sessões serão autorizadas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários e observância dos critérios técnicos estabelecidos para acesso ao serviço. O pagamento será realizado exclusivamente pelas sessões efetivamente autorizadas e realizadas, após a respectiva comprovação e aceite pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento em relação a quantitativos meramente estimados e não executados. A adoção de quantitativo estimado mostra-se adequada ao objeto, uma vez que a demanda por serviços de saúde pode sofrer variações durante a vigência da contratação, não sendo possível determinar antecipadamente, com absoluta precisão, o número de sessões que será efetivamente necessário.
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para disponibilização dos serviços de Equoterapia aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando as características do objeto e a realidade administrativa municipal, foram identificadas, principalmente, as seguintes alternativas: a) Implantação e execução direta de serviço municipal de Equoterapia Essa alternativa compreenderia a criação e manutenção de estrutura própria pelo Município, envolvendo disponibilização de espaço físico adequado e acessível, instalações destinadas à realização das atividades, aquisição e manutenção de equipamentos específicos, disponibilização de cavalos selecionados e treinados para a prática, alimentação e cuidados dos animais, acompanhamento veterinário, além da disponibilização de profissionais capacitados para execução dos atendimentos. Embora possibilitasse a execução direta dos serviços pela Administração, essa alternativa demandaria investimentos iniciais e despesas permanentes de manutenção, inclusive independentemente da efetiva utilização da capacidade instalada. Além disso, conforme identificado no presente estudo, o Município atualmente não dispõe de local apropriado, equipamentos ou estrutura específica para realização das sessões, circunstância que exigiria investimentos adicionais para implantação do serviço. Diante do quantitativo estimado de atendimentos, a implantação de estrutura própria não se apresenta, no cenário atual, como a alternativa mais eficiente e economicamente adequada. b) Contratação de um único prestador de serviços Também seria possível realizar procedimento competitivo destinado à contratação de um único estabelecimento para execução da totalidade das sessões demandadas pelo Município. Essa alternativa reduziria a quantidade de prestadores envolvidos na execução e fiscalização contratual. Entretanto, concentraria todos os atendimentos em um único estabelecimento e limitaria a possibilidade de escolha do prestador pelo próprio beneficiário. Considerando a natureza do serviço e a possibilidade de existência de mais de um estabelecimento apto à prestação dos atendimentos, a concentração da demanda em um único contratado não se mostra, em princípio, a solução mais adequada à necessidade identificada. c) Credenciamento de prestadores especializados A terceira alternativa consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo que todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração possam se credenciar para prestação dos serviços. Nesse modelo, os prestadores deverão atender aos mesmos requisitos técnicos e executar os serviços segundo condições e valores previamente definidos pela Administração, não havendo competição entre os credenciados pela obtenção exclusiva do objeto. Considerando que a solução prevista no ETP estabelece que a escolha do prestador ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, o credenciamento enquadra-se, em princípio, na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme já indicado no documento original.

	A adoção do credenciamento apresenta-se adequada porque possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos, amplia as possibilidades de atendimento aos usuários e permite que a Administração utilize os serviços conforme a demanda efetivamente existente, sem necessidade de implantação e manutenção de estrutura municipal própria. Além disso, o modelo permite o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e executados, proporcionando maior flexibilidade diante das oscilações da demanda. Após a análise das alternativas, conclui-se que a solução técnica e economicamente mais adequada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Equoterapia, desde que atendidos os requisitos técnicos, profissionais, estruturais e legais estabelecidos pela Administração. A solução mostra-se mais vantajosa em comparação à implantação de estrutura própria, especialmente porque o Município não dispõe atualmente dos recursos físicos, materiais, profissionais e animais necessários à execução direta dos serviços, evitando-se investimentos permanentes cuja utilização dependeria de demanda variável. O credenciamento também possibilita que mais de um prestador habilitado integre a rede de atendimento, preservando a continuidade do serviço e permitindo, no modelo adotado pela Administração, que a escolha entre os estabelecimentos credenciados seja realizada pelo beneficiário direto da prestação.																								
6.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração ou Fundo municipal de Saúde optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa destinada a identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, utilizando-se, de forma combinada, cotações obtidas diretamente junto a prestadores especializados e valores identificados em contratações promovidas por outros órgãos da Administração Pública. A adoção de fontes diversificadas busca conferir maior representatividade à pesquisa e reduzir o risco de que a estimativa seja influenciada exclusivamente pelos valores apresentados por potenciais prestadores locais, proporcionando parâmetro mais seguro para a definição do valor unitário a ser estabelecido no procedimento de credenciamento. Foram considerados os seguintes valores referenciais: <table><tr><th>Fonte da pesquisa</th><th>Origem</th><th>Valor por sessão</th></tr><tr><td>Centro de Equoterapia Equitar</td><td>Cotação direta</td><td>R\$ 140,00</td></tr><tr><td>Anilo João Lamb</td><td>Cotação direta</td><td>R\$ 145,00</td></tr><tr><td>Centro de Equoterapia Equovida Ltda.</td><td>Cotação direta</td><td>R\$ 250,00</td></tr><tr><td>Município de Capão da Canoa/RS – Credenciamento nº 05/2025</td><td>Contratação pública</td><td>R\$ 129,49</td></tr><tr><td>Município de Laguna/SC – Processo nº 33/2026</td><td>Contratação pública</td><td>R\$ 173,88</td></tr><tr><td>Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC – Processo nº 20/2026</td><td>Contratação pública</td><td>R\$ 213,58</td></tr><tr><td>Município de Vale Verde/RS – Credenciamento nº 07/2026</td><td>Contratação pública</td><td>R\$ 262,60</td></tr></table> A pesquisa demonstra variação dos preços entre R\$ 129,49 e R\$ 262,60 por sessão, circunstância que pode decorrer das particularidades de cada contratação, tais como duração das sessões, composição da equipe profissional, estrutura disponibilizada, localização do estabelecimento, custos operacionais, quantitativos contratados e demais condições específicas de execução. Diante da dispersão observada entre os valores coletados, entende-se adequada a utilização da mediana dos preços pesquisados, por constituir medida capaz de reduzir a influência dos valores situados nos extremos da amostra e proporcionar parâmetro representativo do conjunto pesquisado. Os valores considerados, ordenados de forma crescente, são: R\$ 129,49; R\$ 140,00; R\$ 145,00; R\$ 173,88; R\$ 213,58; R\$ 250,00; e R\$ 262,60.	Fonte da pesquisa	Origem	Valor por sessão	Centro de Equoterapia Equitar	Cotação direta	R\$ 140,00	Anilo João Lamb	Cotação direta	R\$ 145,00	Centro de Equoterapia Equovida Ltda.	Cotação direta	R\$ 250,00	Município de Capão da Canoa/RS – Credenciamento nº 05/2025	Contratação pública	R\$ 129,49	Município de Laguna/SC – Processo nº 33/2026	Contratação pública	R\$ 173,88	Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC – Processo nº 20/2026	Contratação pública	R\$ 213,58	Município de Vale Verde/RS – Credenciamento nº 07/2026	Contratação pública	R\$ 262,60
Fonte da pesquisa	Origem	Valor por sessão																							
Centro de Equoterapia Equitar	Cotação direta	R\$ 140,00																							
Anilo João Lamb	Cotação direta	R\$ 145,00																							
Centro de Equoterapia Equovida Ltda.	Cotação direta	R\$ 250,00																							
Município de Capão da Canoa/RS – Credenciamento nº 05/2025	Contratação pública	R\$ 129,49																							
Município de Laguna/SC – Processo nº 33/2026	Contratação pública	R\$ 173,88																							
Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC – Processo nº 20/2026	Contratação pública	R\$ 213,58																							
Município de Vale Verde/RS – Credenciamento nº 07/2026	Contratação pública	R\$ 262,60																							

	Assim, considerando a existência de 7 (sete) referências válidas, a mediana corresponde a R\$ 173,88 (cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) por sessão, valor que se apresenta compatível com o conjunto das referências pesquisadas e, portanto, adequado para fins de estimativa da presente contratação. A utilização da mediana mostra-se especialmente pertinente diante da amplitude existente entre o menor e o maior valor obtido, evitando que valores extremos provoquem distorção na formação do preço referencial. Considerando o quantitativo máximo estimado de 500 (quinhentas) sessões de Equoterapia, tem-se a seguinte memória de cálculo: $500 \text{ sessões} \times \text{R\$ } 173,88 = \text{R\$ } 86.940,00.$ Dessa forma, estima-se o valor máximo da contratação em R\$ 86.940,00 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais) para o período previsto, tomando-se como referência o valor unitário de R\$ 173,88 por sessão. Por se tratar de procedimento de credenciamento, no qual poderão ser habilitados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, o valor unitário será previamente definido pelo Município e aplicado de forma uniforme aos prestadores credenciados, não havendo disputa de preços entre eles. O quantitativo de 500 sessões possui natureza estimativa e constitui limite máximo previsto para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não representando garantia de contratação ou faturamento mínimo aos credenciados. As sessões serão realizadas conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento ou autorização prévia dos usuários, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização. A Administração deverá manter nos autos os documentos que deram suporte à pesquisa, incluindo as cotações obtidas diretamente junto aos prestadores e os documentos ou registros das contratações públicas utilizadas como referência, de modo a garantir a rastreabilidade e a transparência da formação do preço estimado. Conclui-se, portanto, que o valor estimado de R\$ 173,88 por sessão, totalizando até R\$ 86.940,00 para 500 sessões, encontra respaldo na pesquisa realizada e apresenta-se, neste momento, compatível com os valores identificados no mercado e em contratações públicas similares, sem prejuízo de eventual atualização da pesquisa caso transcorra período significativo entre sua realização e a publicação do instrumento de credenciamento.
7.	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Equoterapia, destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade individual de atendimento e a disponibilidade da rede credenciada. Os serviços serão prestados nas instalações das próprias credenciadas, que deverão disponibilizar, sob sua responsabilidade, estrutura física adequada, equipamentos, profissionais habilitados e capacitados, bem como animais selecionados e treinados para a prática da Equoterapia, atendendo aos requisitos técnicos, sanitários e de segurança estabelecidos pela Administração. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os prestadores que preencham as condições estabelecidas, cabendo ao beneficiário ou ao seu responsável legal a escolha dentre os estabelecimentos regularmente credenciados. As sessões dependerão de prévio encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e serão remuneradas pelo valor unitário previamente fixado pela Administração, sendo devido pagamento somente pelos atendimentos efetivamente realizados e comprovados. Quanto ao deslocamento, o Município poderá disponibilizar transporte aos usuários para estabelecimentos situados em até 100 km da sede de Palmitos/SC. O credenciamento de prestadores localizados além desse limite será permitido, ficando, nesses casos, o transporte sob responsabilidade do beneficiário ou de seu responsável legal. A solução permite, assim, disponibilizar o atendimento especializado conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria pelo Município.
8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação Considerando a natureza do objeto e a adoção do credenciamento, não se aplica o parcelamento da contratação nos moldes tradicionais de divisão do objeto em itens ou lotes.

	A prestação refere-se a um único serviço — sessão de Equoterapia — com requisitos e valor unitário previamente definidos pela Administração. Entretanto, sua execução poderá ocorrer por diversos prestadores credenciados, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, embora o objeto permaneça único e padronizado, o modelo adotado possibilita a participação de múltiplos prestadores, ampliando a disponibilidade do serviço e permitindo ao beneficiário ou seu responsável legal escolher entre os estabelecimentos regularmente credenciados. Assim, entende-se que a solução adotada preserva a ampla participação de interessados, sem necessidade de parcelamento adicional do objeto.
9.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, serviços e financeiros disponíveis. Com a contratação, pretende-se assegurar o acesso contínuo e adequado aos serviços de Equoterapia aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda efetivamente identificada. A adoção do credenciamento busca proporcionar maior disponibilidade de prestadores, possibilitando a escolha pelo beneficiário ou seu responsável legal e contribuindo para a continuidade dos atendimentos. Sob o aspecto econômico, a solução permite que o Município pague somente pelas sessões efetivamente realizadas, evitando os investimentos e custos permanentes que seriam necessários para implantação e manutenção de estrutura própria, incluindo espaço físico, equipamentos, animais e equipe especializada. Pretende-se, ainda, otimizar a utilização dos recursos públicos e da estrutura administrativa existente, mantendo os profissionais municipais concentrados nas atividades próprias da rede de saúde, enquanto os atendimentos especializados são executados por prestadores devidamente estruturados e habilitados. Dessa forma, espera-se alcançar uma prestação eficiente, segura e adequada às necessidades dos usuários, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
10.	Contratações correlatas e/ou interdependentes Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços de Equoterapia serão prestados nas instalações das próprias credenciadas, que deverão disponibilizar a estrutura, os profissionais, os equipamentos, os animais e os demais recursos necessários à realização dos atendimentos. O transporte dos usuários, quando disponibilizado pelo Município nas condições previstas neste estudo, constitui atividade de apoio ao acesso ao serviço, não caracterizando contratação interdependente necessária à viabilidade do credenciamento. Dessa forma, a presente contratação poderá ser executada de maneira autônoma, sem depender da formalização de outras contratações para o alcance de seus objetivos.
11.	Providências prévias à celebração do contrato Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração deverá verificar o atendimento de todas as condições de habilitação e dos requisitos técnicos exigidos, bem como a regularidade da documentação apresentada pelos prestadores. Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde organizar os procedimentos de encaminhamento, autorização e controle das sessões, bem como definir os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação. Não haverá necessidade de adequação ou disponibilização de estrutura física pelo Município, uma vez que os atendimentos serão realizados nas instalações das próprias credenciadas, às quais caberá fornecer os profissionais, equipamentos, animais e demais recursos necessários à execução dos serviços. As providências relacionadas ao transporte dos usuários deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando o Município for responsável pelo deslocamento, conforme os critérios definidos neste Estudo Técnico Preliminar.
12.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Em razão da natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, uma vez que os serviços serão executados nas instalações das próprias credenciadas, sem realização de obras ou intervenções físicas pelo Município. As credenciadas deverão, contudo, observar as normas ambientais, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis à atividade, adotando práticas adequadas quanto ao manejo dos animais, destinação de resíduos, higiene das instalações e uso racional de água, energia e demais recursos. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de impactos ambientais e à adequada destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

	Não se aplica ao objeto a exigência de logística reversa, por não se tratar de contratação destinada à aquisição de bens.																
13.	Mapeamento de riscos <table border="1"> <thead> <tr> <th>Risco identificado</th><th>Medida preventiva/mitigadora</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Número insuficiente de prestadores credenciados</td><td>Ampla divulgação do credenciamento e manutenção do edital aberto para ingresso de novos interessados.</td></tr> <tr> <td>Indisponibilidade de horários para atendimento</td><td>Acompanhamento da demanda e da capacidade de atendimento dos credenciados.</td></tr> <tr> <td>Interrupção ou inadequação na prestação dos serviços</td><td>Fiscalização da execução e exigência de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante o credenciamento.</td></tr> <tr> <td>Realização de sessões sem prévia autorização</td><td>Exigir encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde como condição para realização e pagamento.</td></tr> <tr> <td>Falhas na comprovação das sessões realizadas</td><td>Manutenção de controle individualizado dos atendimentos e conferência pela fiscalização antes do pagamento.</td></tr> <tr> <td>Acidentes durante a realização das sessões</td><td>Exigência de profissionais capacitados, estrutura adequada, animais treinados e adoção de protocolos de segurança.</td></tr> <tr> <td>Dificuldades relacionadas ao transporte dos usuários</td><td>Planejamento prévio dos deslocamentos e observância dos critérios definidos para disponibilização do transporte municipal.</td></tr> </tbody> </table> Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e de fiscalização previstas no planejamento da contratação.	Risco identificado	Medida preventiva/mitigadora	Número insuficiente de prestadores credenciados	Ampla divulgação do credenciamento e manutenção do edital aberto para ingresso de novos interessados.	Indisponibilidade de horários para atendimento	Acompanhamento da demanda e da capacidade de atendimento dos credenciados.	Interrupção ou inadequação na prestação dos serviços	Fiscalização da execução e exigência de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante o credenciamento.	Realização de sessões sem prévia autorização	Exigir encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde como condição para realização e pagamento.	Falhas na comprovação das sessões realizadas	Manutenção de controle individualizado dos atendimentos e conferência pela fiscalização antes do pagamento.	Acidentes durante a realização das sessões	Exigência de profissionais capacitados, estrutura adequada, animais treinados e adoção de protocolos de segurança.	Dificuldades relacionadas ao transporte dos usuários	Planejamento prévio dos deslocamentos e observância dos critérios definidos para disponibilização do transporte municipal.
Risco identificado	Medida preventiva/mitigadora																
Número insuficiente de prestadores credenciados	Ampla divulgação do credenciamento e manutenção do edital aberto para ingresso de novos interessados.																
Indisponibilidade de horários para atendimento	Acompanhamento da demanda e da capacidade de atendimento dos credenciados.																
Interrupção ou inadequação na prestação dos serviços	Fiscalização da execução e exigência de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante o credenciamento.																
Realização de sessões sem prévia autorização	Exigir encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde como condição para realização e pagamento.																
Falhas na comprovação das sessões realizadas	Manutenção de controle individualizado dos atendimentos e conferência pela fiscalização antes do pagamento.																
Acidentes durante a realização das sessões	Exigência de profissionais capacitados, estrutura adequada, animais treinados e adoção de protocolos de segurança.																
Dificuldades relacionadas ao transporte dos usuários	Planejamento prévio dos deslocamentos e observância dos critérios definidos para disponibilização do transporte municipal.																
14.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados de Equoterapia, mediante credenciamento, mostra-se técnica e economicamente adequada para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. A solução permite disponibilizar atendimento aos usuários conforme a demanda efetiva, utilizando a estrutura, os profissionais, os equipamentos e os animais dos próprios prestadores, sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria pelo Município. O modelo de credenciamento possibilita, ainda, a participação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, com condições padronizadas de execução e remuneração e escolha do estabelecimento pelo beneficiário ou seu responsável legal. Considerando a necessidade apresentada, o levantamento de mercado, os requisitos definidos, a estimativa de quantitativos e valores e os riscos identificados, conclui-se que a contratação possui condições de atender adequadamente ao interesse público pretendido. Diante do exposto, declara-se tecnicamente VIÁVEL o prosseguimento da contratação, recomendando-se a continuidade da instrução do processo para elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários ao credenciamento.																

Palmitos 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JAQUELINE TOMIELLO**
 Data: 11/08/2026 15:55:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaqueline Tomiello
 Secretária Interina do Fundo Municipal de Saúde